

# **V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO INTERNACIONAL I**

**RAMON ROCHA SANTOS**

**GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Ramon Rocha Santos; Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-540-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito. 3. Internacional. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis  
Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

# V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO INTERNACIONAL I

---

### **Apresentação**

As pesquisas doravante apresentadas fazem parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional e Teoria do Estado, Direito Eleitoral e Político e Direito Internacional”, que se deu no V Encontro Virtual do CONPEDI, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 14 e 18 de junho de 2022. Promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, o encontro teve como temática central “Inovação, Direito e Sustentabilidade”.

As pesquisas expostas e debatidas abordaram de forma geral distintas temáticas constitucionalistas, políticas e internacionalistas, mormente relacionadas ao momento contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a o período pós-pandêmico e o mundo jurídico.

Kayo dos Santos Nunes, estudante do CESUPA - Centro Universitário do Pará, trouxe a problemática acerca dos três poderes serem independentes e harmônicos entre si, conforme previsto constitucionalmente, ou existir uma fragilidade nesta divisão resultando na ineficiência do sistema de freios e contrapesos no presidencialismo de coalizão brasileiro.

Raissa Campagnaro de Oliveira Costa, mestranda da Universidade Federal do Maranhão, busca identificar os limites para o exercício da liberdade de expressão na presente conjuntura política-jurídica, por meio do estudo da cidadania e da democracia a partir do caso Bárbara do canal “Te atualizei”.

Aline Seabra Toschi, da UNICEUB, e Milena de Oliveira Cosmo, da UNIEVANGELICA, estudam, por meio do ciclo schmittiano, se o lavajatismo é a origem do bolsonarismo e se ambos os movimentos são responsáveis por iniciar um processo de descrédito do Poder Judiciário.

Gabriel Alberto Souza de Moraes, do CESUPA - Centro Universitário do Pará, tem como objeto de estudo em que medida as figuras do presidente e relator influenciam na deliberação no processo decisório do STF. Ademais, também figura o debate sobre a legitimidade da democracia deliberativa e da regra da maioria nas decisões da suprema corte.

Vinícius Henrique de Oliveira Borges, acadêmico da Unesp de Franca/SP, traz como título de seu trabalho “O princípio de lealdade federativa: um estudo de direito constitucional comparado entre Brasil e Alemanha”. Trata-se de uma análise de direito comparado entre o princípio do federalismo e da lealdade federal no Brasil e os institutos correspondentes na Alemanha

Nathália Kovalski Cabral, estudante da Unisinos, debruça-se sobre os sistemas de solução de controvérsias sobre comércio e desenvolvimento sustentável do acordo de livre comércio Mercosul-União Europeia,

identificando as fragilidades e apresentando a sua estrutura.

Pedro Lucchetti Silva, da Universidade Federal de Uberlândia/MG, apresenta um estudo sobre o exercício do controle de convencionalidade e a influência do sistema interamericano de direitos humanos no sistema jurídico brasileiro. Para tanto, utiliza a hermenêutica de extensão da lei Maria da Penha a mulheres trans para dialogar com a convencionalidade do Pacto de San José da Costa Rica.

As temáticas relevantes traduzidas em todos os trabalhos expostos reforçam o compromisso da pesquisa científica em produzir conhecimento em torno das necessidades de construção de um sistema jurídico constitucional equilibrado. Dentro dessa perspectiva, é fundamental agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. É igualmente importante registrar o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um marcante encontro virtual.

Por fim, a esperança é de que esta obra coletiva possa auxiliar na reflexão dos desafios contemporâneos brasileiros por meio de uma visão reflexiva e holística sobre todos os principais problemas que cercam os sistemas jurídicos na atualidade.

Gustavo Santiago Torrecilha Cancio

Ramon Rocha Santos

Yuri Nathan da Costa Lannes



# ROBÔS DE GUERRA: UM CONFLITO SEM FACE ENTRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E LEGISLAÇÃO

Caio Augusto Souza Lara<sup>1</sup>  
Fernanda Moreira Hudson Nascimento

## Resumo

O tema de pesquisa abordado é o uso da robótica de inteligência artificial na guerra e a responsabilização criminal neste cenário. Guerras travadas com inteligência artificial são mais baratas e eficientes. Segundo o The EPS Journal, nos EUA, recrutar um soldado pode custar até US\$ 15.000 e tratar um ferido pode custar cerca de US\$ 2 milhões por ano. Esses custos poderiam ser reduzidos com o uso da robótica na guerra. Além disso, a IA pode prever movimentos, possibilidades, probabilidades e as melhores estratégias, que um ser humano pode não prever. No entanto, o uso de robôs na guerra traz muitas implicações legais. Por exemplo, se um robô mata um civil, de quem é a responsabilidade? Seria o mesmo crime como se um humano o tivesse cometido? O problema objeto da investigação científica proposta é: quem seria responsabilizado por crimes de guerra cometidos por inteligência artificial? Investigações preliminares sobre o tema indicam que a inteligência artificial não é como o que é apresentado nos filmes. Eles não têm absolutamente nenhuma característica ou emoção humana, portanto, não devem cometer os mesmos crimes que os humanos, pois pode faltar alguns tópicos essenciais para a caracterização de um crime, como a vontade. Também pode haver milhares de tipos diferentes, alguns controlados ao vivo por humanos, outros não, alguns programados para realizar uma atividade específica e simplesmente seguir comandos dados anteriormente, alguns que podem ter os comandos alterados, alguns que podem seguir intenções ao invés de comandos... possibilidades são infinitas. Consequentemente, é extremamente difícil saber quem seria responsabilizado pelas ações de um robô artificialmente inteligente, pois poderia ser o controlador, o comandante, a Nação ou tantos outros... O objetivo principal desta pesquisa é investigar a responsabilização no novo e não regulamentado campo de batalha da IA. O projeto desenvolvido insere-se na vertente metodológica jurídico-sociológica. Esse tipo de investigação foi escolhido com base na classificação de e Gustin, Dias e Nicacio (2020), do tipo jurídico-social. O raciocínio principal será dialético. De acordo com a técnica de análise de conteúdo, pode-se afirmar que esta é uma pesquisa teórica, que será possível por meio da análise de conteúdo de textos doutrinários, legislação e demais dados coletados na pesquisa. Para concluir, o campo de batalha da IA ainda é muito novo e precisa ser regulamentado com urgência. A eminência de uma guerra de IA é uma realidade próxima (ainda mais agora, com os conflitos russo-ucranianos) e é apenas uma questão de tempo enfrentarmos problemas como os mencionados acima. É de interesse global que a robótica de inteligência artificial seja melhor regulamentada e compreendida para que seja possível seguir o princípio do Direito Internacional de resolução pacífica de controvérsias. Dessa forma, a IA poderia ser melhor

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

usada e as guerras/conflitos poderiam ser melhor resolvidas.

**Palavras-chave:** Guerra, inteligência artificial, robôs

### **Referências**

ASIMOV, Isaac. I, Robot. 1a. ed. Nova Iorque: Spectra, 1950.

BILMES, Linda. The financial legacy of Afghanistan and Iraq: how wartime spending decisions will constrain future U.S. national security budgets. Portal The Economics of Peace and Security Journal. Disponível em: <https://www.epsjournal.org.uk/index.php/EPSJ/article/view/185>. Acesso em: 13 abr. 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

KUMAR, Abhinav; BATARSEH, Feras A.. The use of robots and artificial intelligence in war. Portal LSE. Disponível em: <https://blogs.lse.ac.uk/businessreview/2020/02/17/the-use-of-robots-and-artificial-intelligence-in-war/>. Acesso em: 13 abr. 2022.

PAYNE, Kenneth. I, Warbot: The Down of Artificially Intelligent Conflict. 1a. ed. Nova Iorque: Oxford, 2021.